



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PREFEITA

OFÍCIO Nº 364 /GP/92

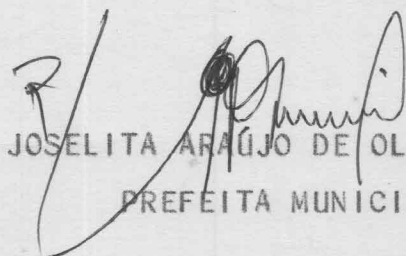
DE 04 DE novembro DE 1992

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 413 de 29 de setembro de 1992, substituindo o Projeto de Lei encaminhado à essa egrégia Câmara Municipal, conforme o ofício nº 322/GP/92 de 29 de setembro de 1992. A substituição é devida a alteração do artigo 10 e inclusão do artigo 11.

Servimo-nos do ensejo, para apresentarmos à Vossa Excelência os nossos sinceros votos de estima e distinta consideração.

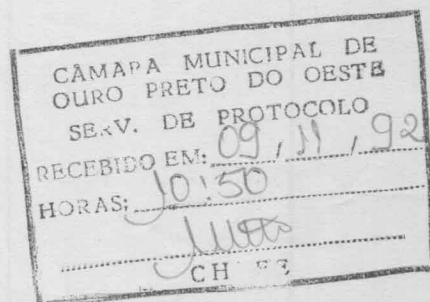
Atenciosamente,

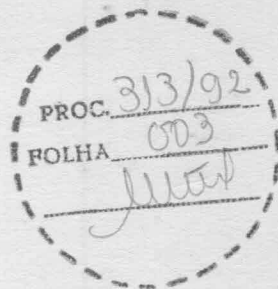
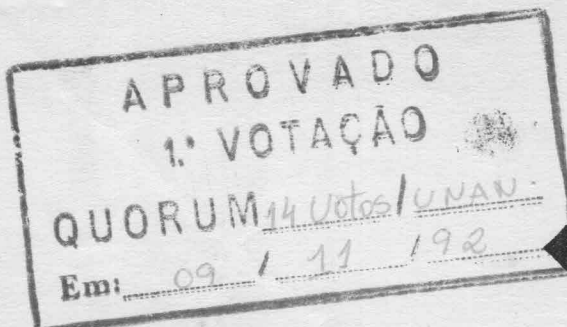

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

EXMO SR.

BRAZ RESENDE

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
OURO PRETO DO OESTE-RO.



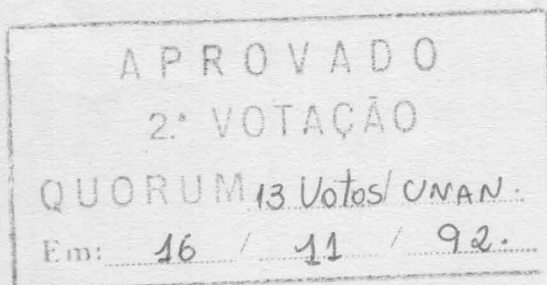


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 413

DE 29 DE SETEMBRO DE 1992.



"ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE OURO
PRETO DO OESTE PARA O EXERCÍ-
CIO DE 1993."

A Prefeita do Município de Ouro Preto do Oeste.

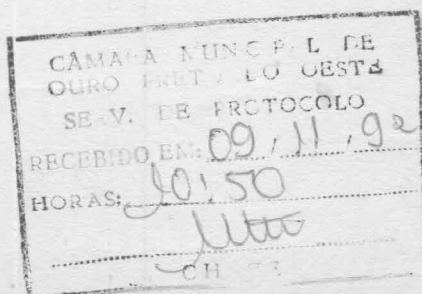
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

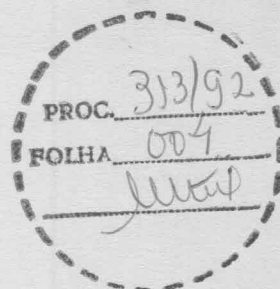
Art. 1º - Fica aprovado o Plano de Atividades Administrativas do Município de Ouro Preto do Oeste, ORÇAMENTO - PROGRAMA para o exercício de 1993, demonstrado pelos anexos deste ato, que estima a Receita em Cr\$ 141.758.400.000,00 (Cento e quarenta e um bilhões, setecentos e cinquenta e oito milhões e quatrocentos mil cruzeiros).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de Tributos de competência do Município, demais Receitas Próprias e Recebimento de Transferências, vinculadas ou não a fundos especiais e outras Receitas, na forma da Legislação em vigor, demonstrados nos Quadros Integrantes desta Lei, obedecendo a seguinte classificação:

Valor em Cr\$ 1.000,00

1.0 - RECEITAS CORRENTES	110.816.000
1.1 - Receita Tributária	7.524.800
1.2 - Receita Patrimonial	3.124.000
1.3 - Transferências Correntes	99.513.600
1.4 - Outras Receitas Correntes	653.600





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PREFEITA

Fl. 02/PROJETO DE LEI Nº 413

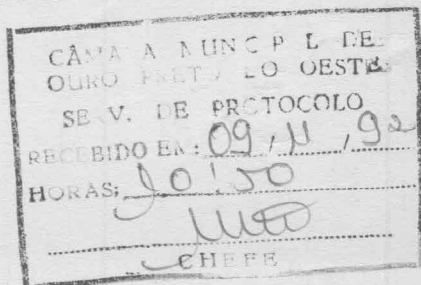
DE 29 DE SETEMBRO DE 1992.

2.0 - RECEITAS DE CAPITAL	30.942.400
2.1 - Operações de Crédito	4.000.000
2.2 - Alienação de Bens	1.668.000
2.3 - Transferências de Capital	25.273.600
2.4 - Outras Receitas de Capital	800
TOTAL	141.758.400

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma 'discriminada nos anexos e sub-anexos a esta Lei, conforme abaixo' especificada:

1.0 - DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	
1.1 - Legislativo	9.022.700
1.2 - Administração e Planejamento	38.592.700
1.3 - Agricultura	1.011.000
1.4 - Educação e Cultura	30.080.560
1.5 - Energia e Recursos Minerais	4.937.000
1.6 - Habitação e Urbanismo	8.300.000
1.7 - Indústria, Comércio e Serviços	3.208.040
1.8 - Saúde e Saneamento	24.935.500
1.9 - Assistência e Previdência	6.257.500
1.10- Transporte	15.413.400
TOTAL	141.758.400

2.0.0 - DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
2.1.0 - Câmara do Município de Ouro Preto do Oeste	9.022.700
2.1.1 - Câmara Municipal	9.022.700
2.2.0 - Prefeitura Mun. de Ouro Preto do Oeste	132.735.700
2.2.1 - Gabinete do Prefeito	4.698.700





CÂMARA MUNICIPAL
OURO PRETO DO OESTE
SE V. DE PROTOCL.
RECEBIDO EM: 09/11/92
HORAS: 10:50
CHEFE

PROC. 313/92
FOLHA 005
CHEFE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PREFEITA

Fl. 03/PROJETO DE LEI Nº 413 DE 29 DE SETEMBRO DE 1992.

2.2.2 - Procuradoria Jurídica	988.000
2.2.3 - Secretaria Mun. de Planejamento e Coordenação	7.480.040
2.2.4 - Secretaria Mun. de Administração	26.538.000
2.2.5 - Secretaria Mun. de Fazenda	2.014.000
2.2.6 - Secretaria Mun. de Educ., Cult. e Esportes	30.080.560
2.2.7 - Secretaria Mun. de Saúde	24.935.500
2.2.8 - Secretaria Mun. de Trabalho e Promoção Social	3.697.500
2.2.9 - Secretaria Mun. de Infra-Estrutura	32.303.400
TOTAL	141.758.400

Art. 4º - Todas as Receitas, vinculadas ou não, de qualquer fonte, serão obrigatoriamente recolhidas à Secretaria Municipal de Fazenda, que depositará os recolhimentos em Agências Bancárias, à Conta da Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste, para sua movimentação.

Art. 5º - Fundamentado na Constituição Federal e na Lei nº 4.320 de 17 de Março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a:

§ 1º - Abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

§ 2º - Efetuar operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite de 3% (três por cento) do total da Receita estimada nesta Lei.

§ 3º - Aplicar o saldo que houver.

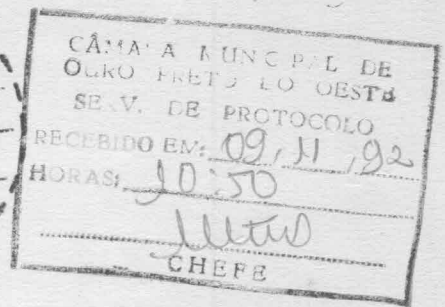
Art. 6º - As despesas com pessoal, material, serviços e encargos, necessários à realização de obras ou serviços de engenharia, quando executados pela Administração Direta,



PROC. 313/92

FOLHA 006

Assinatura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PREFEITA

F1. 04/PROJETO DE LEI Nº 413

DE 29 DE SETEMBRO DE 1992.

poderão ocorrer à conta do elemento 4.1.1.0 - 00, obras e Instalações.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar as medidas necessárias para atender o fluxo dos dispêndios em função da arrecadação da receita, a fim de manter o equilíbrio orçamentário.

Art. 8º - Os Quadros de Detalhamento da Despesa QDD, serão publicados obrigatoriamente até 31 de Dezembro de 1992.

Art. 9º - O presente Plano vige durante o exercício de 1993, a partir de 1º de Janeiro do mesmo ano.

Art. 10 - Vincula-se ao presente, o Orçamento do IPAM-Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos Municipais de Ouro Preto do Oeste, referente ao exercício 1993 constante do adendo I desta Lei.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste	
PROTOCOLO	
09/11/92	Nº 313/92
MTC	
RESPONSÁVEL	

PROC. 313/92
FOLHA 007
MTC

AO EXMº. SRº.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE-RO:
SEGUE O PRESENTE PROCESSO PARA PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

EM, 09-11-92.

MTC
Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Serviços de Protocolo
Portaria Nº 55/CMOPO/RO/91

Ao Assessor Jurídico,
Segue o presente pl conhecimento
e providências.

Em, 09.11.92

[Assinatura]
Oscar Cresende
PRESIDENTE

A. Seção Legislativa
Enviar projeto para
conhecimento de Pres.
da Comissão de Jurisgen
e Redação.

Em, 09-11-92.

[Assinatura]
José Martins de Azevedo
Assessor Jurídico



Jo Pinheiro,
segue o referido Projeto de lei, para
discussão e 2ª votação.

Em. 16
11
92.

Neuza de Souza Rottis Machado
Neuza de Souza Rottis Machado

Excmo. Sr. Presidente,
segue o referido Projeto de
lei, para que seja encaminhado
através de Ofício ao Executivo
municipal, uma vez que o mes-
mo foi aprovado em 2ª vo-
tacao em sessao ordinaria reali-
zada em 16
11
92.

Neuza de Souza Rottis Machado
Neuza de Souza Rottis Machado